



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

ALTERA A LEI Nº 4.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CONCEDE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DIABÉTICOS NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL.

Art. 1º - A Lei nº 4.684, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública municipal e da rede privada, conveniada ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários diabéticos, nos casos de realização de exames médicos que exijam jejum total.

§ 1º Ficam obrigados os estabelecimentos referidos no caput a afixarem, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo contendo os dizeres: "Nos termos da Lei Municipal nº 4.684, de 25 de setembro de 2017, os usuários diabéticos que estiverem realizando exames médicos em jejum total possuem direito à prioridade de atendimento", ou mensagem equivalente que assegure ampla divulgação desse direito.

§ 2º A prioridade prevista no caput deverá ser compartilhada com aquelas já asseguradas aos idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes e às demais hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 2º - O usuário diabético comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que ateste a patologia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de junho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.684, de 25 de setembro de 2017, ampliando sua efetividade e garantindo maior proteção às pessoas com diabetes que necessitam realizar exames médicos em condição de jejum total.

A proposição promove, inicialmente, a atualização da terminologia adotada pela legislação vigente, substituindo a expressão "portadores de diabetes" por "pessoas com diabetes" ou "usuários diabéticos". A alteração está em consonância com a linguagem atualmente recomendada pelas entidades de saúde e pelos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com doenças crônicas, uma vez que ninguém "porta" uma doença, mas convive com ela. Embora o uso da expressão inadequada ainda ocorra com frequência, sua substituição representa um avanço no respeito à dignidade e à correta referência às pessoas acometidas por essa condição de saúde.

As pessoas com diabetes estão sujeitas a oscilações nos níveis de glicose sanguínea, situação que pode ser agravada pelo prolongamento do período de jejum exigido para a realização de determinados exames. A demora no atendimento pode ocasionar mal-estar, tonturas, hipoglicemia e outras complicações que colocam em risco a saúde e a integridade física do paciente. Nesse contexto, a prioridade no atendimento representa medida de proteção à saúde, prevenção de agravos e respeito à dignidade da pessoa humana.

O projeto também fortalece a aplicação da norma ao estabelecer a obrigatoriedade de afixação de informativos em local visível nas unidades de saúde públicas e privadas, com menção expressa à Lei Municipal nº 4.684, de 25 de setembro de 2017. A divulgação do direito é fundamental para que usuários e profissionais tenham conhecimento da legislação e possam assegurar seu efetivo cumprimento. Embora a Lei Municipal nº 4.684/2017 esteja em vigor há quase uma década, é notório que grande parte das pessoas com diabetes desconhece a existência desse direito, o que acaba comprometendo sua aplicação prática. A divulgação clara e permanente da norma nos estabelecimentos de saúde permitirá que os usuários tenham conhecimento prévio da prioridade que lhes é assegurada, fortalecendo o exercício da cidadania, a transparência dos serviços prestados e o cumprimento da legislação municipal.

Além disso, a proposta esclarece que a prioridade conferida às pessoas com diabetes deverá coexistir com as demais prioridades previstas em lei, especialmente aquelas destinadas aos idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes e aos demais grupos protegidos pela legislação vigente.

Dessa forma, a matéria promove não apenas a proteção da saúde das pessoas com diabetes, mas também a atualização e humanização da legislação municipal, adequando sua redação às terminologias atualmente reconhecidas e reforçando a efetividade do direito já assegurado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

